

# GAZETA DO OESTE

Ano MMXXIV Nº 6564 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel. : 77 3612.7476 08 de abril de 2024

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia

### Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079  
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



#### CONTRATO DE PROMOÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato nº 041  
Data: 05/04/2024

INEXIGIBILIDADE nº 07/2024  
P.A nº 088/2024

#### CONTRATO DE PRESTACAO DESERVIÇOS ARTISTICOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICIPIO DE SERRA DOURADA/BA E A EMPRESA A PLAY S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024.

O MUNICIPIO DE SERRA DOURADA, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 14.222.277/0001-73, situado na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Serra Dourada– Bahia – CEP. 47.740-000, neste ato representado pelo senhor Auzenildo Sousa Costa, brasileiro, casado, agropecuarista, gestor municipal, portador da Carteira de Identidade nº. 773976439-SSP/BA, CPF/MF nº. 936.046.965-34, residente no Povoado de Barreiro Dantas, 1023, Zona Rural, Serra Dourada, Bahia, CEP. 47.740-000, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa A PLAY S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.080.840/0001-03, com sede à Rua Casemiro Correia e Silva nº 10, Cidade de Livramento de Nossa Senhora-Bahia, neste ato representada pelo Sr. Lucas Bomfim Pierote, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 008.598.445-01 e RG 01994480107 SSPBA, resolvem Celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada através do ato adjudicatório e homologatório prolatado na data de 04/04/2024 pelo senhor Prefeito Municipal e que se regerá de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regramentos adotados de forma supletiva, as quais ficam as partes vinculadas, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir;

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade Inexigibilidade nº 07/2024, Processo Administrativo nº 088/2024, com base no Art. 74, inciso II, § 2º, da Lei 14.133/2021, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, devidamente AUTORIZADO pelo Prefeito Municipal no dia 04/04/2024.

**Cláusula 1ª** - O presente Contrato tem como objeto, Contratação de shows musicais da CANTORA LARISSA MELO (show acústico) e BANDA ARREIO DE OURO, para apresentação na tradicional Festa de Maio 2024, a realizar-se nos dias 01, 02 e 03/05/2024, na sede deste Município, conforme descrição e programação abaixo.

#### ATRAÇÕES (RENOME REGIONAL).

ITEM	DATA	LOCAL	GRUPO MUSICAL	INÍCIO (HORAS)	FINAL (HORAS)	Valor R\$
01	02/05/2024	Sede da Cidade	LARISSA MELO (Show Acústico)	22:00 (02/05/2024)	22:55 (02/05/2024)	60.000,00
02	02/05/2024	Sede da Cidade	BANDA ARREIO DE OURO	23:00 (02/05/2024)	00:45 (03/05/2024)	100.000,00

**Cláusula 2ª** - O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelo serviço acima mencionado o valor total de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, pago de acordo emissão de nota fiscal, sendo este valor dividido em 02 (duas) parcelas, pagos da seguinte forma;

1ª parcela R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pagamento dia 10/04/2024.  
2ª parcela R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pagamento dia 30/04/2024.

2.1 A CONTRATADA indica, para efeitos de pagamento os seguintes dados bancários:

Banco do Brasil

Agência nº 1089-8

Conta Corrente Jurídica nº 26736-8

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia

### Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079  
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



2.2 Esse contrato tem vigência de 35 (trinta e cinco) dias contado a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante termo aditivo, com fulcro no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado nesses casos, a reposição da perda inflacionária medida pelo índice definido pelo IPCA.

#### Cláusula 3ª – DA ALTERAÇÃO

3.1 O presente contrato, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124, poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ocasião em que o acréscimo ou supressão não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente.

3.2 O presente contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124, poderá ser alterado por acordo entre as partes.

**Cláusula 4ª** - Caso seja de interesse do CONTRATANTE o retardamento do início do show, conforme estipulado na Cláusula 1ª, caberá à CONTRATANTE ajustar previamente com o CONTRATADO o horário do show.

#### Cláusula 5ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.7. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da prestação do serviço ora convencionada, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do trabalho por parte da CONTRATANTE, não exclui as responsabilidades civis, penais e administrativas pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

5.9. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o material entregue ou serviço prestado em desacordo com o presente instrumento.

#### Cláusula 6ª – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser extinto a qualquer momento antes do seu termo final, podendo ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, sendo garantido a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

6.1.2. Consensual, mediante acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da administração;

6.1.3. Determinada por decisão judicial;

6.1.4. As extinções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e reduzida a termo nos autos do respectivo processo de contratação.

6.2. Constituirão motivos para a extinção do presente contrato:

6.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais avençadas no presente;

6.2.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade superior conquanto a execução do presente;

6.2.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do presente contrato;

6.2.4. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia

### Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079  
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



- 6.3.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços que acarrete a modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos no item 3.1 do presente instrumento;
- 6.3.2. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 6.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações;
- 6.3.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE;
- 6.3.5. As hipóteses avençadas nos itens 6.3.2; 6.3.3; e 6.3.4 observarão as seguintes disposições:
- 6.3.6. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 6.3.7. Assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021;
- 6.3.8. No caso do presente contrato ser extinto por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será assegurada a CONTRATADA o ressarcimento pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo neste caso, direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da extinção.

### Cláusula 7ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 7.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato.
- 7.1.4. Ser constatado por qualquer meio após a assinatura do presente, ter sido apresentado documentação e/ou declaração falsa concernente a sua habilitação.
- 7.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do presente.
- 7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 7.2. Em caso de infringência pela CONTRATADA das cláusulas previstas no presente contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1., isto se não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.2. Multa, no montante de 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato, aplicada nos casos de infrações aos itens 7.1.2.; 7.1.3.; 7.1.4.; 7.1.5.; e 7.1.6.
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito desta administração pública municipal, aplicada nos casos de infrações aos itens 7.1.2.; e 7.1.3.
- 7.2.4. Ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos, aplicada nos casos de infrações aos itens 7.1.4.; 7.1.5.; e 7.1.6, bem como pelas infrações aos itens 7.1.2.; e 7.1.3., quando se justificar a aplicação de penalidade mais grave que aquela descrita no item 7.2.3.
- 7.2.5. As sanções previstas nos itens 7.2.1.; 7.2.3.; e 7.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.
- 7.2.6. A aplicação das sanções citadas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à CONTRATANTE.
- 7.2.7. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 7.2.8. Para a aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos itens 7.2.3. e 7.2.4. será obrigatória a abertura de processo administrativo para eventual responsabilização.

**Cláusula 8ª** - É de responsabilidade da CONTRATANTE a locação de todo equipamento de sonorização e iluminação para o show, em empresa especializada, com a concordância da CONTRATADA. Todo este equipamento deverá ser operado por técnico exclusivo da CONTRATADA.

**Cláusula 9ª** - As despesas de alimentação e hospedagem dos artistas e de toda sua equipe de trabalho, bem como de seus equipamentos e excesso de bagagem ocorrerão por conta da CONTRATADA.

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia

### Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079  
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



**Cláusula 10ª** - Caso haja pane (defeito) nos equipamento de sonorização ou iluminação alugado pela CONTRATANTE que impossibilite a realização do show da CONTRATADA, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a mesma.

**Cláusula 11ª** – A CONTRATADA será responsável pela sonorização e iluminação do show que tudo esteja instalado e funcionando 02 (duas) horas antes do início de todo evento programado pelo CONTRATANTE para que sejam feitos os devidos testes de som e luz, ficando a CONTRATANTE encarregada de providenciar a quantidade de energia elétrica suficiente para a realização do show, quantidade essa que deverá ser fornecida pelas empresas de som e luz.

**Cláusula 12ª** - O acesso de pessoas aos músicos só será permitido mediante autorização da produtora da dupla.

**Cláusula 13ª** - O horário de acesso do público ao local de realização do Show será estabelecido de acordo com os entendimentos havidos entre as partes pactuantes.

**Cláusula 14ª** - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, neste caso, a CONTRATADA isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor deste contrato, ficando ainda o CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da CONTRATADA ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos, etc.

**Cláusula 15ª** - Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica (como por exemplo, chuva, tempestade, ventania, etc.), que impossibilite a realização do show, não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA. Nessa hipótese, porém, a CONTRATANTE fica no direito de comum acordo com a CONTRATADA o agendamento de uma nova data para realização do show.

**Cláusula 16ª** - É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo o equipamento de palco (guitarras, teclados, contrabaixo, instrumentos de percussão, equipamentos de sopros, bateria entre outros).

**Cláusula 17ª** - O CONTRATANTE se obriga a fornecer segurança interna para o evento, ficando ainda responsável pelo necessário policiamento em toda área onde será realizado o show.

**Cláusula 18ª** - Em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, cancelamento de vôo, atraso aéreo ou terrestre, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da CONTRATADA que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste Contrato.

**Cláusula 19ª** - A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste contrato, sejam eles de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sob as penas da lei.

**Cláusula 20ª** - Visando a qualidade e a excelência na prestação de serviços, a CONTRATANTE acompanhará os trabalhos da CONTRATADA, de forma cooperativa, sem que isto implique em supervisão e/ou subordinação hierárquica entre a CONTRATANTE e os empregados, contratados e/ou prepostos da CONTRATADA.

**Cláusula 21ª** - Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a prestação de serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, como única responsável, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, assumindo, inclusive, a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrente de reclamações trabalhistas, que porventura poderão advir movidas, por empregados, contratados e/ou prepostos da CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

**Cláusula 22ª** - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia

### Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079  
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



#### Cláusula 23ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações especificadas no presente exercício e no exercício seguinte à conta das Dotações próprias previstas na Lei Orçamentária anual:

#### Unidade Gestora: 02.06.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Atividade: 2.033. – Realização de Eventos Cívicos, Artísticos e Populares

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1500, 1701.

#### Cláusula 24ª – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

24.1 - Declara expressamente a **CONTRATADA**, ter plena ciência e concorda que caso qualquer motivo não seja realizado o espetáculo, por culpa sua única e exclusivamente, será devolvido o valor já pago, e será cobrado 20% (vinte por cento) de multa referente ao valor total do contrato pago pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**.

24.2 - Iniciar as apresentações no horário determinado, que será, das 22:00 horas do dia 02/05/2024 às 00:30 horas, do dia 03/05/2024.

24.3 - A Licitante escolhida fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme artigo 125, da Lei 14.133/2021.

24.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

#### Cláusula 25ª DO FORO

25.1 - As partes pactuantes de comum acordo elegem o Foro da Comarca da Cidade de Serra Dourada, Estado da Bahia, como próprio para dirimir dúvidas ou questões fundadas no presente, pelo que renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA 26ª - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

26.1 Compete à secretaria de Educação do Município de Serra Dourada, o acompanhamento e fiscalização do Contrato, através da servidora, Senhora AURICÉLIA DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 684, nomeado através da Portaria nº 126 de 30/12/2021, de acordo o Art. 67, da Lei 8.666/93, bem como as expedições das autorizações de fornecimento, competindo-lhes, ainda, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento.

#### CLÁUSULA 27ª– DOS CASOS OMISSOS;

27.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

E por assim estarem justos e acordados firmam em 03 (três) vias impressas eletronicamente de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas para que se produzam os efeitos da Lei.

Serra Dourada - Bahia, 05 de abril de 2024.

#### Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Auzenildo Souza Costa  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

#### A PLAY S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.080.840/0001-03  
CONTRATADA  
Lucas Bomfim Pierote  
Representante legal

Testemunhas: I –

Andréia da Conceição Oliveira Souza  
CPF- 018.295.865-56

II -

Renan da Silva Souza  
CPF- 081.539.751-88

---

## ATOS OFICIAIS

---